

*Freire*  
18  
18

Lei nº 28/70.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo: João Soder que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar com a importância de R\$ 2.000 (dois mil euzzeiros novos), na aquisição de um terreno destinado a instalação do Parque de Exposições Agro-Pecuárias do Município.
- Art. 2º - Os meios necessários serão arcaados dos dotações nas utilizadas no corrente exercício.
- Art. 3º - Previzam-se as disposições em contrário, entrando o presente em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 11 de maio de 1970.

Ass: Alberto Andrade da Silva Freire,  
Prefeito Municipal.

Lei nº 30/70

O Prefeito Municipal do Estado do Espírito Santo, João Soder que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a autorizar o financiamento ao conjunto local, importância de R\$ 1.000,00 (um mil euzzeiros novos), em moeda corrente do País.
- Art. 2º - Os meios necessários serão arcaados das dotações nas utilizadas nos correntes exercícios.
- Art. 3º - Previzam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua

cont... publicações.

Governo do Prefeito 11 de maio de 1970.

Dr. Alberto Andrade da Silva Freire.  
Prefeito Municipal.

Lei nº 31/70

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo - AEAR, - para aplicações de 5% (cinco por cento) a partir o exercício e nos anos subsequentes, do Fundo de Participação dos Municípios, para o desenvolvimento econômico do município e de suas comunidades rurais.

Parágrafo único: o percentual a que se refere este artigo, será transferido à proposta de recebimento dos cotos e na forma que estabelecer o Convênio parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante da previsão dos cotos recebidos, para fazer face a despesas decorrentes do artigo anterior.

Art. 3º - Fica outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizando a incluir em seus orçamentos anuais as dotações a que se refere a presente Lei, enquanto perdurar a vigência do supracitado Convênio.